

PODER LEGISLATIVO MUNI

ESTADO DO RIO GRAND FONE/FAX (51) 3563

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 094, "Aprova o calendário Municano de 2022".

PROPONENTE: Poder Executivo Data da Distribuição: 03/01/2022

Data da Votaç

RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que pretende a ap **Municipal de Eventos**, com a previsão das datas dos eventos ano de 2022, as quais terão suas programações regulas Municipal. Segundo o justifica o Executivo, a aprovação ol verbas às diferentes propostas, cumprindo ainda com os propublicidade.

PARECER

O Calendário de Eventos é de grande importância par cidade, em especial com fins culturais e turísticos. Ter um bem definido e divulgado garante o fluxo de turistas no estações do ano, os motivando e orientando, viabiliza un física, de pessoal e financeira e garante o acesso da populaçã a contratação de serviços e infraestrutura para viabilizar a com qualidade e segurança, se feito com antecedência Município. Quando organizado e planejado previamente comemorativas, a Administração Pública tende a ser mais tomadas de decisões. Ademais, em alguns dos eventos são c

de serviços para ministrar treinamentos, fazer apresentações

contratados também se organizar com antecedência.

Conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal,



PODER LEGISLATIVO MUNIC

ESTADO DO RIO GRANDE FONE/FAX (51) 3563.1

A Lei Orgânica no art. 7, inc. I prevê que é co legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, compete ao Município promover a cultura e a recreação inc. I, alínea "d", da Lei Orgânica há previsão de Vereadores, legislar com a sanção do Prefeito, sobre as ma Município, em especial assuntos de interesse local, tais co de acesso à cultura, à educação e à ciência. Por fim, na no capítulo VIII, do planejamento Municipal, o parágr dispõem que o Governo Municipal manterá processo perm visando promover o desenvolvimento do Município, o ben melhoria da prestação dos serviços públicos municipais local.

Quanto ao quórum necessário, o art. 59 do Regime disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus memb deliberações serão tomadas por maioria dos votos, do especial deverá ser observado em proposições envolvendo a e demais assuntos discriminados no §2° do art. 59 do Regir

O projeto **obedece aos requisitos de constitucion** apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à vo

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pror somente aos vereadores no uso da função legislativa, verif da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de Pa Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégi mérito.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINA

OBJETO: Projeto de Lei nº 94/2021

O Projeto tem como objetivo aprovar o Ca

Eventos para o ano de 2022. O mesmo proporciona o devid

verbas destinadas às diferentes propostas, no ano de 20

princípios da legalidade e publicidade.

Esta Comissão de Orçamento e Finanças e à aprovação do Projeto de Lei nº 94/2021.

NOME ASSINATURA

MARLISE MARIA GRAFF - Presidente Mantine M Goall

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL94

O presente projeto de Lei visa aprovar o Calendário Município de Ivoti para o ano de 2022. Observamos que se trata visa permitir devido encaminhamento das verbas atendendo legalidade e publicidade.

Ao analisar o projeto, constatamos que atende uma a atividades que permitem o desenvolvimento cultural, socia educacional dos munícipes, proporcionando o progresso da com

Constatamos que o projeto de lei, possui redação approposto e a justificação apresentada indica regularidade comedida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº94/2021.

Ivoti, 10 de j

VOLNEI RENATO GROSS - presidente (X) Favor () Contra Ass
SATOSHI SCALDO SUZUKI - relator () Favor () Contra Ass
EDIO INÁCIO VOGEL - membro (+) Favor () Contra Ass.
FABIANI HEYLMANN - suplente (X) Favor () Contra Ass: